

PESQUISA SOBRE VALIDAÇÃO DE DISCIPLINA/APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS SUPERIORES

Adriane Stroisch <adriane@ifsc.edu.br>

De acordo com pesquisa realizada elaboramos a síntese a seguir com as informações encontradas:

1- Disponível no site do MEC:

a) As Universidades e Centros Universitários possuem autonomia. Questões que devem ser resolvidas diretamente na Instituição de Ensino:

- Pendências de Disciplinas;
- Critérios de Avaliação;
- **Aproveitamento de estudos;**
- Normas e Procedimentos de Trabalho de Conclusão de Curso
- Trancamento;
- Atividades Complementares;
- Estágio Supervisionado;
- Provas Substitutivas
- Revisão de Provas;
- Discordância de aproveitamento de estudos

As questões acima citadas devem ser explicitadas no Regimento da Instituição de Ensino que constitui-se como o documento que inclui direitos e deveres relativos à comunidade acadêmica, bem como dispõe sobre o Projeto Pedagógico do respectivo curso. Tais documentos devem ser disponibilizados pela Instituição de Ensino.

b) Quais atos normativos regulamentam o aproveitamento de estudos?

O aproveitamento de conhecimentos está regulamentado pelo **Art.47** da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (**Lei nº 9.394/1996**) e pelo **Parecer CNE/CES N° 282/2002**.

Art.47 da Lei nº 9.394/1996

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

c) Quais são as normas do aproveitamento de estudos?

A **Resolução CFE nº 05/79**, alterada pela **Resolução CFE nº 1/94**, regulamenta que o aproveitamento dos estudos realizados em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação será feito na forma prevista e disciplinada no Estatuto ou Regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso. **Assim sendo, as matérias estudadas com aproveitamento, em instituição regularmente credenciada, serão reconhecidas pela escola que receber o aluno, devendo haver compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, portanto, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na instituição de origem.**

O aproveitamento de estudos realizados por alunos, em processos de transferência, matrícula de graduados ou quaisquer outros, **não depende de nenhuma norma do MEC**: “O assunto é da estrita competência das instituições de ensino superior, por seus colegiados acadêmicos, observados o princípio da circulação de estudos e o da identidade ou equivalência do valor formativo dos estudos realizados em curso superior diverso do pretendido, à luz dos critérios fixados pela Instituição de Ensino, para assegurar, com o mesmo padrão de qualidade, os resultados acadêmicos do novo curso, compatíveis com o perfil do novo profissional que dele resultará” (**Parecer CES/CNE nº 247/99**).

Fonte: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=1043&id=14384&option=com_content&view=article#assuntos_pedagogicos

2- Outras Universidades:

a) UFSC

Resolução nº 017/CUN/9730 de Setembro de 1997 - Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

Capítulo VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 97 - A validação de disciplinas cursadas em outras instituições obedecerá ao disposto na legislação específica, definida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1 - Caberá ao Departamento de Administração Escolar-DAE zelar pela instrução do processo de validação, na forma do caput deste artigo.

§ 2 - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso validar as disciplinas desdobradas das matérias integrantes dos parâmetros curriculares do respectivo curso.

§ 3 - O Presidente do Colegiado do Curso poderá consultar o respectivo Departamento para definir a validação de disciplinas desdobradas de matéria dos parâmetros curriculares, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4 - As disciplinas cursadas pelo aluno na instituição de origem, que não corresponda a matérias dos parâmetros curriculares do curso, poderão ser validadas, a critério dos respectivos Departamentos.

§ 5 - Caberá ao Presidente do Colegiado do Curso estabelecer o índice de matrícula inicial do aluno.

Art. 98 - **Quando o somatório da carga horária das disciplinas validadas for inferior ao somatório da carga horária das disciplinas correspondentes no curso de destino na UFSC, será exigido do aluno o cumprimento de disciplinas adicionais, a serem definidas pelo Colegiado do Curso, para atender a carga horária de integralização curricular exigida no novo curso.**

Art. 99 - Para a transferência interna ou para o retorno a que se referem os incisos I e II do art. 92 deste Regulamento, bem como para o reingresso na UFSC por novo Processo Seletivo, a validação de disciplinas será decidida pelo Presidente do Colegiado do Curso.

Parágrafo único - **O Presidente do Colegiado do Curso poderá ouvir o respectivo Departamento nas seguintes hipóteses:**

a) - quando a carga horária atual for diferente da cursada;

b) - quando os conteúdos programáticos não forem idênticos.

Art. 100 - Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 97 e no parágrafo único do art. 99, os Departamentos indicarão a necessidade de adaptação do conteúdo, para adequá-lo ao equivalente no curso.

§ 1 - A adaptação será feita por avaliação de conteúdos, que permita situar ou classificar o aluno em relação aos planos e padrões desses conteúdos.

§ 2 - As disciplinas aproveitadas após processo de adaptação serão incluídas no histórico escolar com indicação da carga horária e notas.

Art. 101- No processo de validação de disciplinas será registrada nota 6,0 (seis) ao aluno, transferido para um Curso de Graduação da UFSC, nas disciplinas em que possua nota inferior a 6,0

(seis), mas nas quais tenha sido considerado aprovado na instituição de origem.

Art. 102 - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com regulamentação estabelecida pela Câmara de Ensino de Graduação.

b) UDESC

RESOLUÇÃO N° 014/2007 . CONSEPE - Estabelece normas sobre aproveitamento de estudos em Cursos de Graduação da UDESC.

Art. 2º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pelo Departamento do Curso mediante a análise dos componentes curriculares dos cursos de graduação quando se tratar de:

I . transferência interna;

II . transferência externa;

III . retorno aos portadores de diploma de nível superior;

IV . reingresso após abandono;

V . mudança de currículo;

VI - disciplinas cursadas e/ou realização de estágios em outros Cursos ou Instituições de Ensino Superior nacional ou estrangeira, reconhecidas ou autorizadas;

VII . realização de estudos e/ou de trabalho de participação em programas de pesquisa ou de extensão;

VIII - participação em cursos, seminários, congressos;

IX . disciplinas cursadas em Cursos Sequenciais, que conduzam a diploma;

X . disciplinas cursadas em Cursos de Extensão.

[...]

Art. 5º O aproveitamento de estudos por Disciplina e/ou Estágio será efetuado quando o programa da disciplina cursada na Instituição de origem corresponder a, pelo menos, **75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária da disciplina** que o aluno deveria cumprir na UDESC.

CONCLUSÃO:

1- Não existe legislação ou normatização do MEC para esse assunto. As Instituições de Ensino Superior têm autonomia para definir as regras.

2- A tanto a UFSC como a UDESC não exigem TOTAL equivalência de carga horária ou de conteúdo programático para conceder validação. A UDESC permite a correspondência de 75% do conteúdo e da carga horária; e a UFSC não estabelece limite, e exige que o aluno curse disciplinas adicionais para atender a carga horária de integralização curricular exigida no novo curso.

3- Nenhuma estabelece tempo de validade das disciplinas cursadas. Mas, todas elas, inclusive consta na LDB, a possibilidade de avaliação dos conhecimentos, demonstrado por meio de provas e

outros instrumentos de avaliação específicos, caso haja necessidade de verificação.